

11ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE

PORTARIA Nº 14/2024 TRE/ZE01

O Dr. EVANDRO ENDO, Juiz Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais etc.

Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no pleito eleitoral de 2024, no âmbito desta 11ª Zona Eleitoral.

EVANDRO ENDO, Juiz Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para garantir a ordem e a tranquilidade no dia das eleições, de modo a propiciar a segurança dos (as) eleitores (as), a normalidade votação e o período seguinte à divulgação do resultado;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Eleitoral, tomar as providências necessárias em benefício da ordem pública, ante o período eleitoral;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, pode gerar transtornos, comprometer a regularidade dos trabalhos eleitorais e afetar exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública, principalmente, nos locais de votação e logo após a apuração dos resultados;

CONSIDERANDO a reunião realizada com representantes das Forças de Segurança com atuação nos Municípios de Rio Brilhante e Nova Alvorada do Sul/MS, com o objetivo de definir ações preventivas e o plano de atuação para as Eleições de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR O CONSUMO de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 23:00h do dia 05.10.2024 (sábado) até às 20:00h do dia 06.10.2024 (domingo), em bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, hotéis e trailers, demais estabelecimentos comerciais e similares, bem como em locais abertos ao público nos Municípios de Rio Brilhante e Nova Alvorada do Sul.

§ 1º. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática do crime de desobediência previsto no art. 347 da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral).

§ 2º. Alerte-se a população que se apresentar publicamente em estado de embriaguez constitui contravenção penal (art. 62 da Lei das Contravenções Penais) e que promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais constitui crime (art. 296 do Código Eleitoral).

Art. 2º. Encaminhe-se cópia ao Delegado da Polícia Civil para ciência aos servidores e delegados, ao Comando da PM, para ciência aos policiais militares, à Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, para o devido conhecimento.

Art. 3º. O Cartório Eleitoral com o auxílio das autoridades mencionadas no art. 3º deverão dar a este provimento a mais ampla publicidade no âmbito dos municípios de Rio Brilhante e Nova Alvorada do Sul, inclusive encaminhando às rádios para divulgação durante a programação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Encaminhe-se à Corregedoria do TRE-MS.

Rio Brilhante, 03 de outubro de 2024.

EVANDRO ENDO

Juiz Eleitoral - 11ª ZE

12ª ZONA ELEITORAL DE COXIM

PORTARIA Nº 6/2024 TRE/ZE012